

Artigo 4.º

Seleção e admissão

1 — Poderão concorrer entidades públicas ou privadas e o autor ou autores de projectos de arquitectura de obras no concelho das Caldas da Rainha, que tenham obtido licença ou autorização de utilização nos dois anos anteriores ao da atribuição do prémio, quando entenderem encontrar-se nas condições do presente regulamento.

2 — Poderão ser consideradas obras promovidas pelos serviços da Câmara Municipal das Caldas da Rainha desde que não sejam de autoria de algum membro do júri.

3 — Para além das obras apresentadas pelos seus autores, poderão também ser propostas, por municípios ou mesmo pela autarquia, outras obras caso a sua qualidade o justifique.

4 — A Câmara Municipal das Caldas da Rainha fornecerá aos concorrentes uma ficha de admissão, à qual, depois de devidamente preenchida, será anexado um processo que deverá conter:

- Memória descritiva;
- Peças desenhadas do projecto;
- Levantamento fotográfico que permita avaliar a intervenção, referindo, se possível, a situação anterior e o resultado final.

5 — Compete à Câmara Municipal juntar os elementos, contando para tal com a colaboração dos concorrentes.

6 — Os concorrentes deverão entregar um painel A0, ao alto, em suporte rígido, explicativo do seu projecto (ver artigo 7.º).

7 — Os processos de candidatura deverão ser formalizados no Departamento da Administração Geral.

Artigo 5.º

Exclusão

1 — Não podem ser consideradas, para efeitos de atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura, obras em cujos projectos tenham, a qualquer título, participado algum dos membros do júri.

2 — Não serão consideradas, para efeitos do concurso, obras que tenham participado nas anteriores edições do Prémio Municipal de Arquitectura.

Artigo 6.º

Constituição do júri

1 — O júri será constituído por:

- a) Vereador a designar pela Câmara Municipal.
- b) Um arquitecto representando a Ordem dos Arquitectos, a definir por esta instituição.
- c) Um arquitecto português de reputação nacional a definir pela Câmara Municipal.
- d) Um arquitecto da Câmara Municipal a definir pela Câmara Municipal.
- e) Porta-voz da Comissão de Estética Urbana ou de outra entidade com características semelhantes.

A entidade referida na alínea e) reunirá antecipadamente à primeira reunião do júri, na qual o seu representante transmitirá a posição colegialmente definida pela comissão.

Artigo 7.º

Participação dos concorrentes e atribuição do prémio

1 — O júri fará uma primeira apreciação das candidaturas apresentadas, a partir da qual fará uma pré-selecção dos trabalhos.

2 — A seguir fará uma comunicação aos seleccionados para apresentarem os seus trabalhos num painel A0, ao alto, em suporte rígido, onde seja explicado de uma forma clara o projecto.

3 — Podem também, se o desejarem, apresentar maquetas dos edifícios. Nesse caso, deverão avisar atempadamente o serviço encarregue da exposição dos trabalhos.

4 — A atribuição dos prémios será conhecida na inauguração da exposição que será realizada pelo serviço encarregue da organização desta iniciativa.

Artigo 8.º

Calendarização

1 — O Prémio Municipal de Arquitectura realiza-se de dois em dois anos e no decorrer de cada ano em que ocorre cumprirá o seguinte calendário:

- a) Divulgação do concurso: Janeiro a Março;
- b) Recolha de trabalhos: Abril;
- c) Reuniões do júri: Maio;
- d) Seleção: Junho;
- e) Início da exposição, colóquio e entrega dos prémios: Outubro;
- f) Encerramento da exposição: Dezembro.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 529/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 4 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, a seguinte alteração da sinalização de trânsito na Rua 15 de Maio:

Alteração da Sinalização de Trânsito na Rua 15 de Maio

Que no troço da Rua 15 de Maio, localizado entre o cruzamento formado com a Rua do Funchal e o cruzamento formado com a Rua 1.º de Dezembro, passe a ter apenas um sentido de trânsito, de poente para nascente.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 530/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 11 de Julho de 2005, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, a criação de um parque para cargas e descargas na Rua Henrique Sales:

Parque para cargas e descargas

Que, no lado direito da Rua Henrique Sales, antes do cruzamento formado com a Rua do Sacramento, seja criado um espaço com cerca de 12 metros de comprimento, destinado a cargas e descargas.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 531/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna

público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 21 de Março de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, as seguintes alterações à sinalização de trânsito:

Alterações à sinalização de trânsito

Que o trânsito seja proibido, no sentido Nascente/Poente da Rua Paralela à Rua Vitorino Fróis, desde o entroncamento formado com a Rua Dr. Leonel Cardoso até ao Cruzamento formado com a Rua Vicente Parâmos;

Que seja proibido a paragem e estacionamento de veículos no lado direito da faixa de rodagem na Rua Manuel Mafra, entre o cruzamento com a Rua Narciso de Barros e o Largo Frederico Pinto Basto.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 532/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, as alterações definitivas ao artigo 19.º do Capítulo VII do Regulamento e Tabela das Taxas e Licenças Municipais — 2003, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11 de Julho de 2005 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 11 de Julho de 2005, depois de terem sido objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a seguir se transcrevem na íntegra:

Alterações ao Regulamento e Tabela das Taxas e Licenças Municipais — 2003

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 19.º

[...]

8 — Utilização das piscinas do município

8.1 — piscina de 25 metros para atletas federados:

- a) Até 10 atletas inclusive, considera-se 1 euro por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10 euros;
- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive, considera-se 0,70 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10,50 euros;
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive, considera-se 0,45 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 11,25 euros;
- d) Entre 31 e 50 atletas inclusive, considera-se 0,30 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 40 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 12,00 euros;
- e) Mais de 50 atletas, considera-se 0,25 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 55 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 13,75 euros.

8.2 — Piscina de 25 metros para atletas não federados:

- a) Até 10 atletas inclusive, considera-se 2 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 20 euros.

- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive, considera-se 1,50 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a 1 hora, de 22,50 euros.
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive, considera-se 1 euro por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 25 euros.
- d) Entre 31 e 50 atletas inclusive, considera-se 0,75 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 40 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a 1 hora, de 30 euros.
- e) Mais de 50 atletas, considera-se 0,65 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 55 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a 1 hora, de 35,75 euros.

8.3 — Piscina de 20 metros, piscina Raul Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 metros, para atletas federados:

- a) Até 10 atletas inclusive, considera-se 0,80 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 8 euros.
- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive, considera-se 0,60 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 9 euros.
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive, considera-se 0,40 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a 1 hora, de 10 euros.

8.3 — Piscina de 20 metros, piscina Raul Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 metros, para atletas não federados:

- a) Até 10 atletas inclusive, considera-se 1,20 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10,50 euros.
- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive, considera-se 0,90 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 13,50 euros.
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive, considera-se 0,65 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 16,25 euros.

8.4 — Natação livre:

- a) Por utilizador não integrado em colectividade, por hora ou fracção: 2 euros.

Observações:

[...]

- 10.º Não são permitidos mais de 60 atletas por sessão, na piscina de 25 metros, para atletas federados;
- 11.º Não são permitidos mais de 60 atletas por sessão, na piscina de 25 metros, para atletas não federados;
- 12.º Não são permitidos mais de 30 atletas por sessão, na piscina de 20 metros, piscina Raul Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 metros, para atletas federados;
- 13.º Não são permitidos mais de 30 atletas por sessão, na piscina de 20 metros, piscina Raul Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 metros, para atletas não federados;
- 14.º Os preços a praticar pelas colectividades aos utentes que utilizam as piscinas do município, deverão ser iguais entre si e em função das modalidades praticadas. Para além disso deverão ser idênticos aos praticados pelas colectividades que já possuem piscinas no concelho.
- 15.º O não cumprimento do ponto anterior é motivo de exclusão imediata sempre que se verificarem preços que ponham em causa o princípio aí referido.
- 16.º As taxas das piscinas municipais referidas nos pontos anteriores vigoram por um período de um ano a título experimental.
- 17.º A taxa do ponto 8.4 (natação livre), acresce o valor relativo a seguro de responsabilidade civil.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e proceder-se-á sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.